

PORTARIA Nº 321/GABS/SAP, DE 16/04/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 171 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 26155/2020, resolve: **DISPENSAR a FC 1** (supervisor) do servidor abaixo relacionado, a contar de 01/05/2020.

NOME	MATRICULA
MARLEI LUNELLI DE CAMPOS	387.179-7-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 665412

PORTARIA Nº 322/GABS/SAP, DE 16/04/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 39 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 26155/2020, resolve: **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, para exercer a **FC 1** (supervisor), a contar de 01/05/2020.

NOME	MATRICULA
JOAO PAULO TAVARES	959.862-6-02

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 665414

PORTARIA Nº 323/GABS/SAP, DE 16/04/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 20715/2020, resolve: **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **NESTOR CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula 337.091-7-03, para responder pelo Centro de Atendimento Socioeducativo de Joinville, no período compreendido entre 16/03/2020 a 04/04/2020.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 665416

PORTARIA Nº 334/GABS/SAP, DE 15/04/2020.

"Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria nº 220/GABS/SAP".

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, o explicitado no Decreto nº 524, de 23 de março de 2020, bem como as determinações do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 28982/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 24/04/2020, as medidas definidas na Portaria nº 220/GABS/SAP, a qual determina a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 665421

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 2018/TN177 (SJC 65638/2019) – CONVENIENTES: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, com supervisão do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP** e a execução do **FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS** e da **EMPRESA ESPARTA CONFECÇÕES EIRELLI EPP**. **OBJETO:** alteração da cláusula primeira do Termo de Cooperação original. **DATA:** 16 de abril de 2020. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA, pela SAP, DEIVEISON QUERINO BATISTA pelo DEAP, JAIR ANTÔNIO FRANÇA pelo FUNDO ROTATIVO, MARCOS RAFAEL PIACENTINI BOTH pela EMPRESA, Florianópolis, 20 de abril de 2020.

Cod. Mat.: 665231

PORTARIA Nº 338/GABS/SAP, DE 20/04/2020.

"Regulamenta a retomada progressiva da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina."

Considerando os termos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos de COBRADE nº 1.5.1.1.0 doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências;

Considerando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as regras e protocolos de prevenção a serem adotadas;

Considerando a autorização para abertura e funcionamento de diversos estabelecimentos nas áreas públicas e/ou privadas, como medida de retomada progressiva da economia catarinense, bem como a instituição de medidas de controle de risco e danos à saúde, podendo-se citar, a exemplo, o contido nas Portarias SES nº 189, de 22 de março de 2020; 223, de 05 de abril de 2020; 224, de 03 de abril de 2020; 231, de 07 de abril de 2020; 233, de 08 de abril de 2020; 236, de 08 de abril de 2020; 237, de 08 de abril de 2020; 238, de 08 de abril de 2020; 244, de 12 de abril de 2020; e, 251, de 16 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de manutenção e retomada das atividades laborais dos reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina;

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de sua competência legal, conforme disposto no art. 106, §1º, V e §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, e com fulcro no processo SJC 29994/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 03 de maio de 2020, as medidas definidas na Portaria nº 199/GABS/SAP, a qual determina a suspensão da atividade laboral por reeducandos do sistema prisional catarinense.

Art. 2º Autorizar, a partir do dia 04 de maio de 2020, a retomada das atividades laborais no interior de todas as unidades prisionais do Estado de Santa Catarina, condicionada a operação mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de internos que laboram em cada empresa, por turno de atividade.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o caput deste artigo às atividades relacionadas a agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde.

§ 2º A redução de 50% (cinquenta por cento), prevista no caput, poderá preferencialmente contemplar o afastamento temporário de internos enquadrados no grupo de risco, assim considerados aqueles: I - que apresentem doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II - com 60 anos ou mais; e

III - gestantes.

§ 3º A retomada das atividades laborais no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina e, por consequência, o funcionamento das indústrias no respectivo sistema, fica condicionada à observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal); na Lei Complementar Estadual nº 529/11; na Instrução Normativa nº 001, de 12 de dezembro de 2019, do Departamento de Administração Prisional; na Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 DIVS/DIVE/SES/SAP; as orientações e regulamentações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde; e, o contido nesta portaria.

Art. 3º Além das normativas elencadas no artigo anterior, cumpre às empresas a observância obrigatória dos seguintes procedimentos: I - garantir o distanciamento social de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros entre os internos (utilizando de turnos alternados caso seja necessário);

II - fornecer a todos os internos que laboram insumos, materiais, acessórios e equipamentos de proteção individual, necessários para prevenção e controle do Coronavírus COVID-19 (álcool em gel e álcool líquido 70%, luvas, máscaras cirúrgicas, óculos, sabonete líquido, água sanitária e papel toalha) para utilização no local de residência (máscaras), deslocamento para as oficinas (máscara) e ambiente de desenvolvimento da atividade laboral;

III - instruir os internos com relação às práticas de higienização contínuas durante a atividade laboral, para prevenção e controle do Coronavírus COVID-19, bem como realizar campanhas de conscientização, como, por exemplo, fixar materiais ilustrativos no ambiente de desenvolvimento da atividade laboral com instrução de higienização;

IV - disponibilizar Termômetros Digitais Infravermelho Mira Laser para verificação de temperatura de internos que laboram e funcionários da empresa;

V - lavar e higienizar os uniformes utilizados durante a atividade laboral pelos internos, com substituição obrigatória das roupas utilizadas quando do retorno ao local de residência;

VI - tornar indispensável o banho nas oficinas de trabalho que possuem vestiários com chuveiros, quando do encerramento das atividades laborais, antes do retorno dos internos aos locais de residência, com substituição obrigatória das roupas utilizadas;

VII - estabelecer área de descontaminação para calçados no acesso às oficinas (através da utilização de água sanitária), devendo o

material contaminado ter a destinação correta, ou providenciar a troca de calçados, ou seja, o calçado utilizado na área da atividade laboral não deve ser o mesmo do local de residência;

VIII - garantir a higienização e limpeza dos espaços (pelo menos três vezes ao dia);

IX - disponibilizar um local para higienização das mãos (pia com água corrente, sabonete líquido, álcool em gel ou álcool líquido 70%, papel toalha, saco de lixo comum e lixeira com pedaleira);

X - providenciar lixeira com pedaleira dotada de saco de lixo hospitalar, para descarte dos equipamentos de proteção individual;

XI - criar rotina de higienização e limpeza das mãos constantemente;

XII - manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades;

XIII - programar a menor quantidade possível de acesso para carga e descarga, considerando prioritariamente a prevenção e controle do coronavírus COVID-19.

Art. 4º Os reeducandos que estejam realizando atividades laborais no interior das unidades prisionais deverão, obrigatoriamente:

I - utilizar máscara cirúrgica nos deslocamentos e durante a permanência na atividade laboral;

II - passar por controle de temperatura (Termômetro Digital Infravermelho Mira Laser disponibilizado pela empresa conveniada) a ser realizado pelos Agentes Penitenciários (Utilizar EPI), tanto na saída para o trabalho, quanto no retorno (Internos com temperatura acima de 37,8°C devem ser isolados preventivamente);

III - manter o distanciamento social de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros entre internos, tanto nas movimentações de deslocamento para as oficinas, quanto durante a permanência no trabalho;

IV - realizar a desinfecção e limpeza do local (superfícies) pelo menos três vezes ao dia;

V - realizar a higienização das mãos, em pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel ou líquido 70% e lixeira com pedaleira e saco de lixo comum;

VI - realizar a descontaminação correta dos calçados em área específica ou realizar a troca de calçados (o calçado utilizado para a execução das atividades laborais, não deve retornar para o local de residência);

VII - realizar a troca de uniforme, tanto para início das atividades laborais, quanto para o retorno ao local de residência (o uniforme utilizado para execução das atividades, não pode ser o mesmo do retorno ao local de residência);

VIII - ater-se às campanhas de conscientização para prevenção e controle do Coronavírus COVID-19;

IX - atentar-se que, nas oficinas de trabalho com vestiários dotados de chuveiros, é obrigatório o banho antes do retorno ao local de residência;

X - descartar os equipamentos de proteção individual em lixeira com pedaleira que utiliza o saco de lixo hospitalar (saco branco com marcação de infectante); e

XI - reportar ao Agente Penitenciário queixa de sintomas semelhantes ao quadro sintomático de Coronavírus COVID-19, tais como febre, dor de cabeça, tosse, falta de ar, dor de garganta, fraqueza, coriza e dor no corpo, além de seguir para avaliação de saúde, onde havendo a suspeita de Coronavírus COVID-19 deverá ser isolado.

Art. 5º. Os responsáveis pela carga e descarga (motorista e/ou ajudante) deverão, obrigatoriamente:

I - utilizar máscara cirúrgica desde a chegada à unidade, realizando todos os procedimentos de segurança, visando autorização ou não de ingresso;

II - passar por controle de temperatura (barreira sanitária) na Casa da Revista ou Portaria de Acesso, sendo que se apresentarem temperatura acima de 37,8°C deverão ter seu acesso proibido;

III - atentar-se que o procedimento de carga e descarga de materiais (matéria prima e produto acabado) deve ser realizado por profissionais da empresa conveniada em área específica (Doca), sem a presença de internos (estes não deverão ter contato com o veículo transportador, motorista e/ou ajudante);

IV - observar que, quando do recebimento de mercadoria, estando todo material já descarregado na doca, os internos antes de manipularem, devem realizar a devida higienização (superfície e/ou embalagem) com álcool em gel ou líquido 70%, utilizando de equipamento de proteção individual (máscara cirúrgica e luva);

V - a quantidade de acesso para carga e descarga limita-se a menor possível, sendo definida pelo Gestor da Unidade, que deve considerar prioritariamente a prevenção e controle do coronavírus COVID-19.

Art. 6º O funcionário responsável pela produção de cada empresa deverá, obrigatoriamente:

I - utilizar máscara cirúrgica desde a chegada à unidade, realizando todos os procedimentos de segurança, visando autorização ou não de ingresso;

II - passar por controle de temperatura (barreira sanitária) na Casa da Revista ou Portaria de Acesso, sendo que se apresentarem temperatura acima de 37,8°C deverá ter seu acesso proibido;

III - utilizar, no ambiente de trabalho, máscara cirúrgica, avental e touca;

IV - atentar-se que o acesso está limitado a apenas uma entrada diária (entra pela manhã, realiza o almoço no interior da unidade e saída no final do dia);

V - realizar o processo de higienização e limpeza das mãos constantemente;